



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.884/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Poço das Antas para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º** Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais de Poço das Antas – RS, no período compreendido entre os anos de 2017 a 2020 em R\$ 5.584,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) ao mês.

**Art. 2.º** Os subsídios dos Secretários Municipais, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O reajuste mencionado no *caput* deste artigo terá por exceção o primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao reajuste de seus subsídios em percentual proporcional relativo ao índice aplicado, proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a data da concessão da revisão.

**Art. 3.º** Os Secretários Municipais ficam vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 4.º** Os Secretários Municipais farão jus à percepção do 13º subsídio que deverá ser pago na mesma data quando da realização do pagamento aos servidores públicos municipais.

**Art. 5.º** Os Secretários Municipais, farão jus, também, à percepção de férias referentes ao período aquisitivo de 12 meses, as quais devem ser concedidas após a data em que o Secretário tiver adquirido o direito.

**Parágrafo único.** Receberá o Secretário, a título de férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão acrescida de 1/3.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários específicos e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) e-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando a Lei Municipal nº 1.545, de 29 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 03 de maio de 2016.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário Municipal Administração